PROJETO DE LEI Nº 02/2018

"Institui a 'Lei Lucas Begalli Zamora' que dispõe sobre a obrigatoriedade da adoção de treinamento aos profissionais da rede pública e privada de Ensino para prevenção de acidentes do tipo engasgos bem como de primeiros socorros e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOIA APROVA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica instituído, a Lei "LUCAS BEGALLI ZAMORA", que, institui a obrigatoriedade da adoção de treinamento aos profissionais da rede pública e privada de Ensino para prevenção de acidentes do tipo engasgos, bem como de primeiros socorros, em consonância com a Lei Estadual Nº 15.661, de 9 de janeiro de 2015.

Parágrafo Único: A obrigação estabelecida no caput deste Artigo tem o objetivo de fazer com que as escolas municipais, sem prejuízo de suas demais atividades ordinárias, bem como a orientação e educação continuada de professores e os funcionários de toda a rede municipal de educação para exercer os primeiros socorros sempre que houver qualquer acidente nas escolas e que exija um atendimento prévio imediato.

Art. 2º Os critérios e a oportunidade quanto à forma da aplicação dos Protocolos de Suporte Básico de Vida, sua periodicidade e da quantidade de profissionais habilitados por unidade escolar, bem como dos parâmetros a serem adotados quando das atividades externas deverão ser estabelecidas por decreto regulamentador do Poder Executivo.

Parágrafo Único: No caso da rede pública municipal, os critérios estabelecidos pelas secretarias competentes deverão considerar o uso da estrutura interna da própria Administração Pública, tanto de pessoal capacitado para a cessão do treinamento, preferencialmente com a presença de profissionais do Serviço de Saúde Municipal, quanto de logradouros públicos para sua realização, não gerando assim gastos ao erário público e aos funcionários participantes.

Art. 3º O não cumprimento desta Lei acarretará em multas e/ou sanções a serem regulamentadas pelo Poder Executivo no decreto regulamentador.

Art. 4º As escolas e creches da rede pública e privada de educação terão um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da expedição do decreto regulamentador, para a adequação à presente Lei.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões, 30 de janeiro de 2018.

Aparecido Luiz Matos
Vereador

Donizete Ferreira de Almeida
Vereador

Lucas Godoi Torteli
Vereador

Rafael de Souza Pinto
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE LINDÓIA
Recebido em 30/01/2018
Protocolo nº 021-2018
Michel
SECRETARIA

JUSTIFICATIVA

A saúde sempre foi um quesito de extrema importância. Ainda mais quando se trata de entes queridos, aumentando a preocupação sendo crianças indefesas.

Lamentavelmente há vários relatos de acidentes envolvendo crianças, sendo certo que, em razão da idade, há grande possibilidade de estarem nas dependências da escola. Foi o que aconteceu com LUCAS BEGALLI ZAMORA.

O este Jovem teve sua breve vida encerrada abruptamente aos10 anos, quando veio a óbito, após engasgar-se com um cachorro-quente que comia durante uma excursão, realizada pelo colégio em que o aluno estudava.

Diante desta tragédia voltamos nossas atenções ao diversos riscos quais estamos sujeitos quais podem ter seus impactos minimizados quando sujeitos a um pronto atendimento emergencial.

É muito importante que funcionários e professores das creches e escolas, da Rede Municipal de Ensino, tenham noções básicas de primeiros socorros, devido ao grande número de crianças que convivem diariamente.

Desta forma o referido Projeto de Lei tem o objetivo de evitar que ocorram acidentes desta finalidade, e também que possamos em decorrência desses acidentes, perder vidas.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para aprovação do presente e importante projeto de lei.

Aparecido Luiz Matos
Vereador

Donizete Ferreira de Almeida
Vereador

Lucas Godoi Torteli
Vereador

Rafael de Souza Pinto
Vereador